



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 005/2010 de 13 de janeiro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICUL-
TURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA
DE SERVIDOR.

PROJETO-DE-LEI nº 004/2010 de 11 de janeiro de 2010.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.798, de 15 de Janeiro de 2010

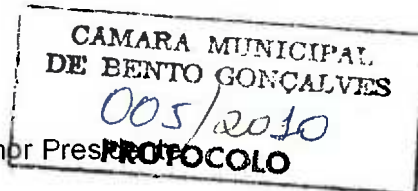


04
03

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 004/2010 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de janeiro de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 004 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR".

A Inspeção Veterinária e Zootécnica de Bento Gonçalves, solicitou a Municipalidade a cedência de 01 (um) servidor municipal, detentor do cargo de auxiliar de laboratório, para atuar junto à Inspeção Veterinária e Zootécnica local realizando tarefas administrativas, bem como emissão de Guias de Trânsito Animal para os produtores rurais.

Em contrapartida a Inspeção Veterinária e Zootécnica de Bento Gonçalves prestará assistência à Municipalidade em relação a procedimentos relativos ao órgão, bem como emitirá Guia de Trânsito Animal para os produtores rurais encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

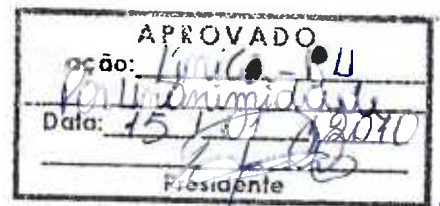
Assim, o Município, visando colaborar com a Inspeção Veterinária e Zootécnica de Bento Gonçalves, pretende ceder 01 (um) servidor municipal, a fim de que o referido órgão possa concretizar seus objetivos e desenvolver seus relevantes serviços, na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



602
83

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA DE BENTO GONÇALVES, visando a cedência de 01 (um) servidor municipal, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º O Convênio a ser firmado vigorará de 07 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 07 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 9982, de 11.11.2009.



103
CS

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e a SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Rua Marechal Floriano, 234, inscrita no CNPJ sob nº 93.021.632/0001-12, representada por WILLIAN AUGUSTO SMIDERLE, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA 01 (um) servidor municipal, para atuar junto a CESSIONÁRIA realizando tarefas administrativas, bem como emissão de Guias de Trânsito Animal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará assistência à Municipalidade em relação a procedimentos relativos ao órgão, bem como emitirá Guia de Trânsito Animal para os produtos rurais encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único - A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 07 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.



FOH
CS

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO
INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA DE BENTO GONÇALVES
Willian Augusto Smiderle

Testemunhas:

Processo nº 9982, de 11.11.2009.

f05
05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 003/2010

Processo nº 005/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 004/ 2010, do Poder Executivo Municipal, que ***Autoriza o Município a firmar Convênio com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul-Inspetoria Veterinária e Zootécnica de Bento Gonçalves, visando a cedência de servidor.***

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul-Inspetoria Veterinária e Zootécnica de Bento Gonçalves, visando a cedência de 01 (um) servidor municipal para atuar junto a essa entidade no cargo de auxiliar de laboratório, realizando tarefas como ,emitir Guias de Trânsito Animal e nas tarefas administrativas.

Com o Projeto de lei encontra-se a Minuta do convênio.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio como a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul-Inspetoria Veterinária e Zootecnica de Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Adv. José Antônio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOG
CR

PROCESSO Nº **005/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR

PARECER: COMISSÃO REPRESENTATIVA

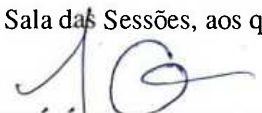
A Comissão Representativa da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 005/2010, que insere o Projeto de Lei nº 004, de 11 de janeiro de 2010, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo da parceria com a entidade é a de ceder um funcionário do quadro efetivo da municipalidade, detentor do cargo de auxiliar de laboratório, a fim de que possa atuar junto à Inspetoria Veterinária e Zootécnica em Bento Gonçalves, realizando tarefas administrativas.

O Projeto de Lei oferece a contrapartida através da emissão de guias de trânsito animal para os agricultores e cumpre os dispositivos legais, especialmente o disposto no inciso IV do art.32 da Lei Orgânica Municipal, que requer a autorização da Câmara Municipal para que o Município firme convênios e/ou contratos de interesse municipal.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dez


Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Mesa Diretora

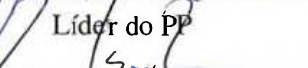

Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário da Mesa Diretora

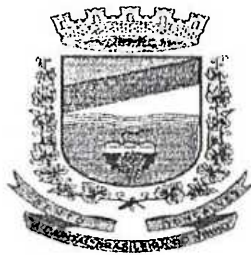

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário da Mesa Diretora


Vereador **IVAR CASTAGNETTI**
Líder do PMDB


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Líder do PP


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCÚLI**
Líder do PT


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Líder do PRB



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.798, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA DE BENTO GONÇALVES, visando a cedência de 01 (um) servidor municipal, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

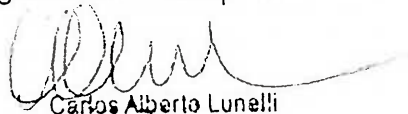
Art. 2.º O Convênio a ser firmado vigorará de 07 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 07 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 9982, de 11.11.2009.

Registrado (a) às fls. 109
e publicado (a)

Em 15 de 01 de 2010





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e a SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA DE BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Rua Marechal Floriano, 234, inscrita no CNPJ sob nº 93.021.632/0001-12, representada por WILLIAN AUGUSTO SMIDERLE, doravante denominada CESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA 01 (um) servidor municipal, para atuar junto a CESSIONÁRIA realizando tarefas administrativas, bem como emissão de Guias de Trânsito Animal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CESSIONÁRIA prestará assistência à Municipalidade em relação a procedimentos relativos ao órgão, bem como emitirá Guia de Trânsito Animal para os produtos rurais encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – A CESSIONÁRIA fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 07 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso a CESSIONÁRIA venha a ser extinta;
- V - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO
INSPETORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA DE BENTO GONÇALVES
Willian Augusto Smiderle

Testemunhas:

Processo n° 9982, de 11.11.2009.